



# LDO 2017

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Exercício de 2017**

**Lei nº 2.531, de 11 de julho de 2016**

**Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**



# LDO 2017

**Prefeito: José Firmo Camurça Neto**

**Vice-Prefeito: Carlos Eduardo Bandeira de Melo**

**SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Secretário: João José Pinto**

**Secretário Executivo: José Henrique Pinto Lima**



# LDO 2017

## **SUMÁRIO**

Lei nº 2.531/2016

Anexos:

- . Anexo de Metas e Prioridades
- . Anexo de Metas Fiscais
- . Anexo de Riscos Fiscais



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI Nº 2.531, DE 11 DE JULHO DE 2016.**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE MARACANAÚ:**  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU**  
**SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e no art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

### CAPÍTULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas e prioridades para o exercício de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas especificadas por eixos estruturantes:

##### **Eixo I – Maracanaú Sustentável**

. Desenvolvimento Econômico impulsionado pela atração de empreendimentos que absorvam a mão de obra local, aumentando a geração de emprego e renda;

. Desenvolvimento urbano e ambiental integrando o uso e ocupação do solo com a preservação dos recursos naturais para resguardar a relação do construído com o natural;

. Mobilidade Urbana como política pública de estruturação urbana, trânsito e transporte público, tratados de maneira conjunta e harmoniosa, que assegure o deslocamento da população com segurança, rapidez e com acesso a transporte público democrático e eficaz;

##### **Eixo II – Maracanaú Social e Seguro**

. Saúde integral com equidade e resolutividade, propiciando o acesso da população a ações e serviços de qualidade, oportunos e humanizados;

. Educação básica de qualidade, assegurando o acesso e a permanência do aluno com êxito no processo de aprendizagem;

. Assistência Social como política pública de seguridade social, não contributiva, direito do cidadão e dever do estado, que se propõe a prover os mínimos sociais a quem dela necessita;

. Esporte e Lazer como instrumento de inclusão social, por meio da oferta ampla e diversificada de modalidades esportivas e práticas saudáveis de lazer;

. Tratar a juventude como política pública de atenção integral com o fortalecimento do protagonismo juvenil articulado com o poder público e a sociedade civil assegurando a inserção cultural, econômica, social e esportiva do jovem;

. Valorizar a cultura local com apoio às manifestações e a projetos culturais de demandas espontâneas e a consolidação dos festejos juninos como marco do calendário cultural e turístico do Município;

. Segurança Pública como direito do cidadão, por meio de ações consorciadas com outras esferas de governo e da Guarda Municipal como instrumental de segurança pública auxiliar e patrimonial.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

### **Eixo III – Maracanaú com Gestão Moderna, Competente e Transparente**

. Gestão pública moderna, competente e transparente como cultura de eficiência nos gastos públicos na oferta de bens e serviços à sociedade e na promoção dos instrumentos da democracia participativa para fortalecimento do processo de decisão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual para 2017 compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais com indicação de suas metas físicas.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 6º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1, de 2014.

**§ 1º.** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

**§ 2º.** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais – 1;

II - juros e encargos da dívida – 2;

III - outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V - inversões financeiras – 5;

VI - amortização da dívida – 6.

**§ 3º.** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

**§ 5º.** A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à união – 20;

II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;

III – transferências a municípios – 40;



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

IV – transferências a municípios –fundo a fundo – 41

V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VI – consórcios públicos – 71;

VII – aplicação direta – 90;

VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

**§ 6º.** É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

**Art. 7º.** As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1 de 2014.

**Parágrafo único.** Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2017 para atender as suas peculiaridades.

**Art. 8º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 9º.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

**Art. 10.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 11.** O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta nº 3/2008, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;



## **PREFEITURA DE MARACANAÚ**

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º.** Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 12.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2016, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 13.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1, de 2014.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

**Art. 17.** Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

**Art. 18.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES



## **PREFEITURA DE MARACANAÚ**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 19.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 20.** O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

**Art. 21.** A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2017, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

**Art. 22.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 23.** A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

**Art. 24.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**Art. 25.** A Lei orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 27.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 28.** É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

**Art. 29.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 27 e 28 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

**Parágrafo único.** A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

**Art. 30.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

**Art. 31.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente este orçamento;

III - da transferência de convênio;

**Parágrafo único.** As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

**Art. 32.** Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

**Art. 33.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 34.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 21 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 35.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 36.** Cabe à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças – SEFIN, através da Diretoria de Gestão e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

**Art. 37.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2016.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 38.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

**Art. 39.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 40.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 41.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2017.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 43.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2017.

**Art. 44.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

**Art. 45.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

**Art. 46.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade



## **PREFEITURA DE MARACANAÚ**

orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

**Art. 47.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 48.** O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

**Art. 49.** As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos FT 101, FT 102 e FT 103 originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.

**Art. 50.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

**Art. 51.** As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2017 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”.

**Art. 52.** O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

**Art. 53.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ**, em 11 de julho de 2016.

**José Firmo Camurça Neto**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Lei nº 2.531/2016, Art. 3º

| PROGRAMAS E METAS                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                      | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA                     | QUANTIDADE |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------|
| <b>PROGRAMA: 0101 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES</b>                                                                                       |                                                                                                                                                                                      |                                               |            |
|                                                                                                                                                         | . Ampliar e reformar o a sede do poder legislativo                                                                                                                                   | Área ampliada/reformada(M²)                   | 1.000      |
|                                                                                                                                                         | . Equipar as instalações da sede do poder legislativo                                                                                                                                | Unidade equipada(Unidade)                     | 1          |
| <b>PROGRAMA: 0103 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E VINCULADAS</b>                                                             |                                                                                                                                                                                      |                                               |            |
|                                                                                                                                                         | . Ampliar e reformar a sede do DEMUTRAN                                                                                                                                              | Área ampliada/reformada (M²)                  | 300        |
| <b>PROGRAMA: 0105 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS E VINCULADAS</b>                                     |                                                                                                                                                                                      |                                               |            |
|                                                                                                                                                         | . Proceder a formação continuada de servidores municipais                                                                                                                            | Servidor capacitado (Pessoa)                  | 200        |
| <b>PROGRAMA: 0108 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E VINCULADAS</b>                                                            |                                                                                                                                                                                      |                                               |            |
|                                                                                                                                                         | . Ampliar e reformar a sede da Secretaria de Educação                                                                                                                                | Área ampliada/reformada(M²)                   | 120        |
|                                                                                                                                                         | . Proceder a formação continuada de profissionais administrativos da educação                                                                                                        | Servidor capacitado (Pessoa)                  | 50         |
|                                                                                                                                                         | . Proceder a formação continuada de profissionais da educação infantil                                                                                                               | Servidor capacitado (Pessoa)                  | 50         |
|                                                                                                                                                         | . Proceder a formação continuada de profissionais do ensino fundamental                                                                                                              | Servidor capacitado (Pessoa)                  | 50         |
| <b>PROGRAMA: 0110 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO E VINCULADAS</b>                                    |                                                                                                                                                                                      |                                               |            |
|                                                                                                                                                         | . Construir, ampliar e reformar prédios públicos                                                                                                                                     | Área construída/ampliada/reformada(M²)        | 4.396      |
| <b>PROGRAMA: 0110 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA</b>                            |                                                                                                                                                                                      |                                               |            |
|                                                                                                                                                         | . Ampliar e melhorar a rede multidigital e o parque tecnológico da administração municipal                                                                                           | Unidade administrativa atendida(Unidade)      | 17         |
|                                                                                                                                                         | . Manter a rede multidigital e o parque tecnológico da administração municipal                                                                                                       | Unidade administrativa atendida(Unidade)      | 17         |
|                                                                                                                                                         | . Modernizar a tecnologia de processos                                                                                                                                               | Unidade administrativa atendida(Unidade)      | 17         |
| <b>PROGRAMA: 0114 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E VINCULADAS</b>                                                               |                                                                                                                                                                                      |                                               |            |
|                                                                                                                                                         | . Reformar e equipar a sede da Secretaria de Saúde                                                                                                                                   | Sede/reformada/equipada(Unidade)              | 1          |
|                                                                                                                                                         | . Estruturar o sistema único de saúde do Município                                                                                                                                   | Sistema estruturado(unidade)                  | 1          |
| <b>PROGRAMA: 0201 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>                                                                            |                                                                                                                                                                                      |                                               |            |
| <i>Objetivo 001: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde.</i> |                                                                                                                                                                                      |                                               |            |
|                                                                                                                                                         | . Ampliar unidade básica de saúde                                                                                                                                                    | Unidade ampliada (Unidade)                    | 3          |
|                                                                                                                                                         | . Reformar unidade básica de saúde da família                                                                                                                                        | Unidade reformada (Unidade)                   | 3          |
|                                                                                                                                                         | . Equipar unidade básica de saúde da família                                                                                                                                         | Unidade equipada (Unidade)                    | 8          |
|                                                                                                                                                         | . Implantar unidade básica de saúde                                                                                                                                                  | Unidade implantada (Unidade)                  | 2          |
|                                                                                                                                                         | . Implantar unidade de pronto atendimento de urgência e emergência                                                                                                                   | Unidade implantada (Unidade)                  | 1          |
|                                                                                                                                                         | . Ampliar, reformar e equipar o hospital municipal, a maternidade do hospital e estruturar a rede cegonha                                                                            | Setor ampliado/reformado/equipado/estruturado | 10         |
|                                                                                                                                                         | . Ampliar, reformar e equipar unidade de atenção especializada                                                                                                                       | Unidade ampliada/reformada/equipada(Unidade)  | 2          |
|                                                                                                                                                         | . Garantir o atendimento de atenção básica de saúde nas unidades de saúde do Município                                                                                               | Família atendida(Família)                     | 47.000     |
|                                                                                                                                                         | . Garantir o atendimento de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar através do Hospital Municipal, da maternidade do HMJEH e da Unidade de Pronto Atendimento | Procedimento realizado(Unidade)               | 1.000.000  |
|                                                                                                                                                         | . Apoiar o funcionamento do SAMU                                                                                                                                                     | Serviço apoiado(Unidade)                      | 1          |
|                                                                                                                                                         | . Garantir o funcionamento dos serviços especializados de saúde                                                                                                                      | Serviço mantido(unidade)                      | 4          |
|                                                                                                                                                         | . Apoiar o funcionamento de Consórcios Públicos de Saúde                                                                                                                             | Consórcio apoiado(Unidade)                    | 2          |
|                                                                                                                                                         | . Construir e equipar o Centro Integrado de Reabilitação                                                                                                                             | Centro construído/equipado                    | 1          |



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Lei nº 2.531/2016, Art. 3º

| PROGRAMAS E METAS                                                                                                                                                                                                                                        | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA             | QUANTIDADE |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------|
| <b>Objetivo 002: Reduzir os riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.</b>                                                                                                                              |                                       |            |
| . Prevenir e controlar os riscos oriundos da produção, comercialização e uso de bens e serviços mediante o monitoramento do risco sanitário, o controle sanitário e a regulamentação e regulação sanitária                                               | Ação desenvolvida(Unidade)            | 3          |
| . Garantir a melhoria e funcionamento do controle de zoonoses                                                                                                                                                                                            | Unidade reformada/mantida(Unidade)    | 1          |
| . Implantar Academia de Saúde                                                                                                                                                                                                                            | Unidade implantada(Unidade)           | 1          |
| <b>Objetivo 003: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS.</b>                                                                                                                                                                                 |                                       |            |
| . Garantir o atendimento da assistência farmacêutica pela farmácia viva                                                                                                                                                                                  | Medicamento produzido(Unidade)        | 210.000    |
| . Garantir o atendimento da assistência farmacêutica pela farmácia popular                                                                                                                                                                               | Pessoa atendida(Pessoa)               | 80.000     |
| . Garantir o atendimento da assistência farmacêutica complementar                                                                                                                                                                                        | População beneficiada(Pessoa)         | 2.000      |
| <b>Objetivo 004: Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência do Crack e outras drogas.</b>                                                                                                                             |                                       |            |
| . Garantir o funcionamento da atenção psicossocial como política para redução da dependência química e de outras drogas                                                                                                                                  | Atendimento realizado(Unidade)        | 5.280      |
| . Construir e equipar CAPS AD III                                                                                                                                                                                                                        | Unidade coinstruída/equipada(Unidade) | 1          |
| . Implantar e equipar casa de acolhimento transitório para dependência química                                                                                                                                                                           | Unidade implantada/equipada(Unidade)  | 1          |
| <b>Objetivo 005: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.</b>                                                                                                        |                                       |            |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor                                                                                                                         | Unidade mantida(Unidade)              | 1          |
| <b>PROGRAMA: 0202 CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO</b>                                                                                                                                                                                                         |                                       |            |
| <b>Objetivo 001: Apoiar projetos culturais de demandas espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, como incentivo artístico e da cultura local.</b>                                                                                                      |                                       |            |
| . Apoiar projetos de demanda espontânea dos diversos segmentos artísticos e culturais, a realização de eventos/atividades culturais e manter equipamentos de difusão cultural                                                                            | Meta qualitativa                      | -          |
| . Revitalizar o Teatro Cultural Dorian Sampaio                                                                                                                                                                                                           | Teatro revitalizado(Unidade)          | 1          |
| . Ampliar e melhorar a infraestrutura de cultura do Município                                                                                                                                                                                            | Meta qualitativa                      | -          |
| <b>PROGRAMA: 0203 DEFESA CIVIL</b>                                                                                                                                                                                                                       |                                       |            |
| <b>Objetivo 001: Promover ações em resposta a situações de emergências que coloquem em risco a população.</b>                                                                                                                                            |                                       |            |
| . Estruturar e manter a defesa civil permanente do Município                                                                                                                                                                                             | Meta qualitativa                      | -          |
| <b>PROGRAMA: 0204 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL</b>                                                                                                                                                                                              |                                       |            |
| <b>Objetivo 001: Garantir a preservação dos recursos naturais existentes, evitando sua degradação, por meio da implementação de planos e projetos que promovam políticas públicas voltadas à conservação e ao desenvolvimento ambiental sustentável.</b> |                                       |            |
| . Preservar recursos naturais                                                                                                                                                                                                                            | Área preservada (Unidade)             | 11         |
| . Monitorar, licenciar e promover a fiscalização ambiental                                                                                                                                                                                               | Ação realizada (Unidade)              | 3          |
| . Implementar a Agenda 21                                                                                                                                                                                                                                | Proposta executada (Unidade)          | 40         |
| . Protocolo de Maracanaú                                                                                                                                                                                                                                 | Ação realizada (Unidade)              | 1          |
| . Efetivar paisagismo de parques e jardins                                                                                                                                                                                                               | Paisagismo implantada(Unidade)        | 4          |
| . Manter e gerenciar sistema de informações ambientais                                                                                                                                                                                                   | Sistema mantido/gerenciado(Unidade)   | 1          |
| . Realizar eventos sobre Meio Ambiente                                                                                                                                                                                                                   | Evento realizado (Unidade)            | 10         |
| <b>Objetivo 002: Objetivo: Promover a educação ambiental integrada às políticas e programas socioambientais.</b>                                                                                                                                         |                                       |            |
| . Formar educadores ambientais, lideranças comunitárias e gestores públicos para a gestão e implementação de programas locais de educação ambiental                                                                                                      | Ação/evento realizados(Unidade)       | 5          |



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Lei nº 2.531/2016, Art. 3º

| PROGRAMAS E METAS                                                                                                                                                                                                                                   | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA                      | QUANTIDADE |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|
| <b>Objetivo 003: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento sócio ambiental do Município.</b>                                                                                                 |                                                |            |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor                                                                                                                    | Unidade mantida(Unidade)                       | 1          |
| <b>PROGRAMA: 0205 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>                                                                                                                                                                                                     |                                                |            |
| <b>Objetivo 001: Promover ações de fortalecimento da política de atração de empreendimentos, de modo a elevar o nível de emprego e renda no Município.</b>                                                                                          |                                                |            |
| . Apoiar a implantação de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município                                                                                                                                                  | Unidade apoiada(Unidade)                       | 23         |
| . Apoiar o desenvolvimento de comunidade de pequenos produtores familiares                                                                                                                                                                          | Ação apoiada (Unidade)                         | 84         |
| . Adquirir imóveis para implantação de empreendimentos econômicos                                                                                                                                                                                   | Imóvel adquirido(M²)                           | 20.000     |
| <b>PROGRAMA: 0206 DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                                                                                                                                                                                                        |                                                |            |
| <b>Objetivo 001: Promover a revitalização e requalificação urbana do Município por meio de intervenções estruturantes no sistema viário, espaços públicos e áreas de lazer.</b>                                                                     |                                                |            |
| . Ampliar e melhorar vias do sistema urbano                                                                                                                                                                                                         | Via urbana implantada/melhorada(M²)            | 230.000    |
| . Manter vias urbanas e espaços públicos                                                                                                                                                                                                            | Via urbana/espço público mantidos(Percentagem) | 100        |
| . Produzir asfalto em usina do Município                                                                                                                                                                                                            | Asfalto produzido/ano(TON)                     | 120.000    |
| . Urbanizar polo de lazer em lagoa                                                                                                                                                                                                                  | Lagoa urbanizada(Unidade)                      | 1          |
| . Implantar e melhorar infraestrutura urbana                                                                                                                                                                                                        | Área urbanizada(M²)                            | 20.000     |
| . Urbanizar áreas prioritárias                                                                                                                                                                                                                      | Área urbanizada(Unidade)                       | 8          |
| . Implantar obras de infraestrutura urbana do Programa Turismo no Brasil                                                                                                                                                                            | Infraestrutura implantada(Unidade)             | 5          |
| . Elaborar estudos e projetos de desenvolvimento urbano                                                                                                                                                                                             | Estudo e projeto elaborados(Unidade)           | 120        |
| <b>PROGRAMA: 0207 EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                                                                                                                                                                                                               |                                                |            |
| <b>Objetivo 001: Garantir o atendimento escolar, por meio da promoção do acesso e da permanência e conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino.</b>                                                                       |                                                |            |
| . Construir unidade da educação básica do ensino fundamental                                                                                                                                                                                        | Escola ampliada construída(Unidade)            | 2          |
| . Reformar e ampliar unidades da educação básica do ensino fundamental                                                                                                                                                                              | Escola ampliada/reformada(Unidade)             | 18         |
| . Equipar unidade de educação básica do ensino fundamental                                                                                                                                                                                          | Escola equipada(Unidade)                       | 94         |
| . Implantar e reformar infraestrutura esportiva em unidade de educação básica do ensino fundamental                                                                                                                                                 | Infraestrutura implantada/reformada(Unidade)   | 8          |
| . Garantir o transporte escolar dos alunos da educação básica implementado o Programa Caminhos da Escola                                                                                                                                            | Meta qualitativa                               | -          |
| . Reformar e ampliar unidade de educação infantil                                                                                                                                                                                                   | Creche reformada/ampliada(Creche)              | 2          |
| . Implantar unidade de educação infantil                                                                                                                                                                                                            | Creche implantada(Creche)                      | 4          |
| . Garantir o funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, assegurando insumos indispensáveis ao desenvolvimento da aprendizagem em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica, incluído a alimentação escolar. | Neta qualitativa                               | -          |
| . Executar o programa polo Universidade Aberta do Brasil-UAB                                                                                                                                                                                        | Ação desenvolvida(unidade)                     | 1          |
| . Garantir a execução do Programa Universidade Operária do Nordeste: PROEJA Fundamental e PROEJA Médio                                                                                                                                              | Pessoa capacitada(Pessoa)                      | 1.200      |
| <b>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da Educação Básica.</b>                                                                                                           |                                                |            |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor                                                                                                                    | Unidade mantida (unidade)                      | 1          |
| <b>PROGRAMA: 0208 ESPORTE E LAZER</b>                                                                                                                                                                                                               |                                                |            |
| <b>Objetivo 001: Assegurar o acesso da população ao esporte e ao lazer, de modo a promover a cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.</b>                                                                                    |                                                |            |
| . Garantir a melhoria e manter atividades esportivas e de lazer                                                                                                                                                                                     | Meta qualitativa                               | -          |
| . Construir e recuperar quadras e campos esportivos                                                                                                                                                                                                 | Quadra/campo construído/recuperado(Unidade)    | 25         |
| . Construir o estádio municipal                                                                                                                                                                                                                     | Estádio construído(Unidade)                    | 1          |
| . Implantar Centro de Iniciação ao Esporte                                                                                                                                                                                                          | Cenyo implantado(Unidade)                      | 1          |
| . Ampliar e melhorar a infraestrutura esportiva                                                                                                                                                                                                     | Infraestrutura ampliada/melhorada(Unidade)     | 1          |
| . Implantar equipamento esportivo para atividade física de idoso em praça pública                                                                                                                                                                   | Equipamento Implantado(Unidade)                | 3          |



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Lei nº 2.531/2016, Art. 3º

| PROGRAMAS E METAS                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA             | QUANTIDADE |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------|
| <b>PROGRAMA 0209 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                       |            |
| <b>Objetivo 001:</b>                                                       | <i>Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica; assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                       |            |
|                                                                            | . Construir e equipar Centro de Referência de Assistência Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Centro implantado(Unidade)            | 2          |
|                                                                            | . Reformar e equipar unidade da rede de proteção social básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade reformada/equipada(Unidade)   | 5          |
|                                                                            | . Atender famílias pelo Serviço de Atenção Integral a Família - PAIF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Família atendida(Unidade)             | 10.000     |
|                                                                            | . Ampliar e manter a cobertura de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para todas as faixas etárias dos serviços tipificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Pessoa atendida(Pessoa)               | 8.400      |
| <b>Objetivo 002:</b>                                                       | <i>Ampliar o acesso das famílias e indivíduos, em situação de riscos sociais e violação de direitos, aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados; assegurar o funcionamento e expandir a rede de proteção social especial; qualificar os serviços ofertados pela rede de prestação de serviços de média e alta complexidade.</i>                                                                                                                          |                                       |            |
|                                                                            | . Atender famílias e indivíduos pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado de Assistência Social - PAEFI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Família/indivíduo atendido(Unidade)   | 1.550      |
|                                                                            | . Serviço de acolhimento em família acolhedora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Criança/adolescente atendidos(Pessoa) | 30         |
|                                                                            | . Serviço especializado em abordagem social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Pessoa atendida(Pessoa)               | 300        |
|                                                                            | . Serviço de proteção social para a pessoa com deficiência, Idosa e suas famílias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Pessoa atendida(Pessoa)               | 500        |
|                                                                            | . Manter atividades dos Centros de Referência Especializados de assistência Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Família atendida(Unidade)             | 1.000      |
|                                                                            | . Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Adolescente acompanhado(Pessoa)       | 80         |
|                                                                            | . Construir e equipar Centro de Referência Especializado de Assistência Social para pessoa em situação de rua - CENTRO POP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Centro construído/equipado            | 1          |
|                                                                            | . Reformar e equipar unidade de proteção social especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade reformada/equipada(Unidade)   | 2          |
|                                                                            | . Serviço de acolhimento institucional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Pessoa atendida(Pessoa)               | 440        |
| <b>Objetivo 003:</b>                                                       | <i>Conceder benefícios socioassistenciais na condição de benefícios eventuais aos usuários do SUAS, considerando as normativas legais, especialmente as resoluções do CMAS.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                       |            |
|                                                                            | . Atender com o benefício da prestação continuada pessoas em situação de extrema pobreza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Pessoa beneficiada(Pessoa)            | 2.000      |
| <b>Objetivo 004:</b>                                                       | <i>Promover ações de Inclusão produtiva, de modo a garantir o acesso a iniciação profissional ao mundo do trabalho - ACESSUAS TRABALHO</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |            |
|                                                                            | . Capacitar pessoas em cursos de qualificação de iniciação profissional cidadã                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Pessoa beneficiada(Pessoa)            | 440        |
|                                                                            | . Promover a inclusão produtiva de pessoas com deficiência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Pessoa beneficiada(Pessoa)            | 150        |
|                                                                            | . Desenvolver ações de economia solidária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Pessoa atendida(Pessoa)               | 500        |
|                                                                            | . Promover o acesso de pessoas ao mundo do trabalho - ACESSUAS TRABALHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Pessoa beneficiada(Pessoa)            | 4.070      |
| <b>Objetivo 005:</b>                                                       | <i>Fortalecer a gestão do Sistema Único de Assistência Social, de modo a implementar e fortalecer a vigilância socioassistencial, a gestão do trabalho e do cadastro único.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                       |            |
|                                                                            | . Implementar e manter a vigilância socioassistencial, a gestão do bolsa família e a gestão socioassistencial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Meta qualitativa                      | -          |
| <b>Objetivo 006:</b>                                                       | <i>Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |            |
|                                                                            | . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Conselho mantido(Unidade)             | 5          |
| <b>PROGRAMA 0210 HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA</b>                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                       |            |
| <b>Objetivo 001:</b>                                                       | <i>Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais, áreas de risco e insalubres, e/ou posse precária tipo invasão/ocupação de áreas públicas, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental.</i> |                                       |            |
|                                                                            | . Efetivar ações de urbanização de assentamentos precários, envolvendo a construção, reforma, melhoria e regularização urbanística e fundiária de habitações de interesse social                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Família beneficiada(Unidade)          | 200        |
|                                                                            | . Efetivar a regularização fundiária e titularização de imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Família beneficiada(Unidade)          | 200        |
|                                                                            | . Construir unidades habitacionais de interesse social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Família beneficiada(Unidade)          | 100        |
|                                                                            | . Reformar unidade habitacional de interesse social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Família beneficiada(Unidade)          | 250        |
|                                                                            | . Implantar melhorias sanitárias em unidades habitacionais de interesse social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Família beneficiada(Unidade)          | 300        |
|                                                                            | . Atender famílias com o pagamento de aluguel social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Família atendida(Unidade)             | 50         |



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Lei nº 2.531/2016, Art. 3º

| PROGRAMAS E METAS                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA         | QUANTIDADE |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|
| <b>Objetivo 002:</b> <i>Ampliar o acesso a habitação de forma subsidiada ou facilitada, priorizando a população de baixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida.</i>                                                                                                                          |                                   |            |
| . Promover a acessibilidade de unidades habitacionais ofertadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida                                                                                                                                                                                                     | Família beneficiada(Unidade)      | 400        |
| . Reformar moradias para famílias de baixa renda pelo Programa Minha Casa Minha Vida                                                                                                                                                                                                                    | Família beneficiada(Unidade)      | 500        |
| <b>Objetivo 003:</b> <i>Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Hbitação Social do Município</i>                                                                                                                      |                                   |            |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor                                                                                                                                                                        | Conselho mantido(Unidade)         | 1          |
| <b>PROGRAMA: 0211 INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |                                   |            |
| <b>Objetivo 001:</b> <i>Promover o desenvolvimento tecnológico e inovação em setores estratégicos em apoio às pequenas e médias empresas do Município e assegurar a formação e a qualificação profissional na área de informática de modo a implementar a inclusão produtiva e social da população.</i> |                                   |            |
| . Formar e capacitar profissionais em tecnologia                                                                                                                                                                                                                                                        | Pessoa formada/capacitada(Pessoa) | 500        |
| . Apoiar a inovação tecnológica e sustentabilidade                                                                                                                                                                                                                                                      | Ação apoiada(Unidade)             | 2          |
| . Ampliar e manter o Proghrama de Inclusão Digital                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade atendida(Unidade)         | 17         |
| <b>PROGRAMA: 0212 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |                                   |            |
| <b>Objetivo 001:</b> <i>Aprimorar o sistema municipal de trânsito e transporte, estimulando a educação e a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito e melhorar o transporte público coletivo.</i>                                                                                          |                                   |            |
| . Aprimorar o sistema municipal de transporte e trânsito, estimulando a educação, a fiscalização e a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito                                                                                                                                              | Ação desenvolvida(unidade)        | 2          |
| . Operacionalizar o sistema de transporte público coletivo                                                                                                                                                                                                                                              | Sistema operacionalizado(Unidade) | 1          |
| <b>Objetivo 002:</b> <i>Pavimentar e qualificar vias urbanas do Município com adensamento populacional e infraestrutura deficiente.</i>                                                                                                                                                                 |                                   |            |
| . Pavimentar e qualificar vias urbanas com adensamento populacional e infraestrutura deficiente                                                                                                                                                                                                         | Bairro beneficiado(Unidade)       | 6          |
| <b>PROGRAMA: 0213 POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |                                   |            |
| <b>Objetivo 001:</b> <i>Oferecer políticas públicas específicas, que garantam melhores condições de inclusão social e produtiva da juventude.</i>                                                                                                                                                       |                                   |            |
| . Assegurar espaços que oportunizem a realização de atividades de cultura, esporte e lazer e de tempo livre para a juventude, como promoção da qualidade de vida                                                                                                                                        | Meta qualitativa                  | -          |
| . Implantar centro de referência da juventude                                                                                                                                                                                                                                                           | Centro implantado(Unidade)        | 1          |
| . Constituir observatório da juventude para produção de conhecimento, indicadores, monitoramento, avaliação e gestão da informação das políticas públicas da iuventude                                                                                                                                  | Observatório implantado(Unidade)  | 1          |
| . Valorizar a diversidade com vida segura e promover direitos humanos                                                                                                                                                                                                                                   | Ação desenvolvida(Unidade)        | 2          |
| <b>Objetivo 002:</b> <i>Promover a autonomia e emancipação cidadã do jovem, associadas as ações de capacitação profissional e social e o apoio a microprojetos produtivos.</i>                                                                                                                          |                                   |            |
| . Qualificar e capacitar jovens para o trabalho, cidadania e organização social                                                                                                                                                                                                                         | Jovem beneficiado(Pessoa)         | 1.000      |
| . Apoio a microprojetos de empreendedorismo e fomento a cadeias e arranjos produtivos juvenis voltados para a inclusão produtiva e geração de renda                                                                                                                                                     | Jovem beneficiado(Pessoa)         | 2.000      |
| . Apoiar a preparação de jovens para o acesso a universidade                                                                                                                                                                                                                                            | Jovem beneficiado(Pessoa)         | 1.000      |
| . Promover a autonomia, a emancipação e o protagonismo da juventude                                                                                                                                                                                                                                     | Ação desenvolvida(Unidade)        | 3          |
| <b>PROGRAMA: 0214 PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                |                                   |            |
| <b>Objetivo 001:</b> <i>Promover o reconhecimento dos direitos do segurado e garantir o pagamento dos benefícios previdenciários previstos no RPPS.</i>                                                                                                                                                 |                                   |            |
| . Garantir o pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados do RPPS com direitos reconhecidos                                                                                                                                                                                                   | Benefício concedido(Percentagem)  | 100        |
| <b>PROGRAMA: 0215 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>                                                                                                                                                                                                                                    |                                   |            |
| <b>Objetivo 001:</b> <i>Promover os direitos da criança e adolescentes garantindo o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.</i>                                                                                                  |                                   |            |
| . Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social                                                                                                                                                                                   | Projeto financiado(Unidade)       | 10         |
| . Manter sistema de informações e monitoramento da política da infância e do adolescente                                                                                                                                                                                                                | Sistema mantido(Unidade)          | 1          |
| . Garantir a atenção aos direitos da criança e do adolescente                                                                                                                                                                                                                                           | Ação desenvolvida(Unidade)        | 1          |



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Lei nº 2.531/2016, Art. 3º

| PROGRAMAS E METAS                                                                                                                                                                                                                                                 | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA               | QUANTIDADE |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|
| <i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.</i>                                                                                                    |                                         |            |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor                                                                                                                                  | Conselho mantido(Unidade)               | 1          |
| <b>PROGRAMA: 0216 RESÍDUOS SÓLIDOS</b>                                                                                                                                                                                                                            |                                         |            |
| <i>Objetivo 001: Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços do sistema de coleta domiciliar urbano.</i>                                                                                                                                             |                                         |            |
| . Ampliar e manter o sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos                                                                                                                                                                                             | Resíduo coletado(T)                     | 108.000    |
| <i>Objetivo 002: Garantir os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada, induzindo a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.</i>                                                                      |                                         |            |
| . Implantar e manter serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbano                                                                                                                                                                                        | Serviço implantado e mantido(Unidade)   | 1          |
| <b>PROGRAMA 0217 SANEAMENTO BÁSICO</b>                                                                                                                                                                                                                            |                                         |            |
| <i>Objetivo 001: Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento básico, por meio da ampliação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.</i>                                                             |                                         |            |
| . Ampliar e manter o sistema de esgotamento sanitário                                                                                                                                                                                                             | Sistema ampliado/melhorado(Percentagem) | 50         |
| . Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento d'água                                                                                                                                                                                                            | Sistema ampliado/melhorado(Percentagem) | 25         |
| . Manter o sistema de esgotamento sanitário                                                                                                                                                                                                                       | População atendida(Percentagem)         | 30         |
| . Manter o sistema de abastecimento d'água                                                                                                                                                                                                                        | População atendida(Percentagem)         | 30         |
| <b>PROGRAMA 0218 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>                                                                                                                                                                                                            |                                         |            |
| <i>Objetivo 001: Assegurar complementação alimentar e nutricional para pessoas em condições de extrema pobreza, garantindo o direito humano à alimentação adequada.</i>                                                                                           |                                         |            |
| . Garantir a complementação alimentar de famílias em condições de extrema pobreza                                                                                                                                                                                 | Família beneficiada(Unidade)            | 1.000      |
| . Implantar central de abastecimento do PAA                                                                                                                                                                                                                       | Equipamento Implantado(Unidade)         | 1          |
| . Implantar cozinha comunitária                                                                                                                                                                                                                                   | Equipamento Implantado(Unidade)         | 1          |
| . Manter o funcionamento de equipamentos de segurança alimentar                                                                                                                                                                                                   | Equipamento mantido(unidade)            | 7          |
| <i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a garantia do direito humano de alimentação adequada para pessoas em condição de extrema pobreza.</i>                                                             |                                         |            |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor                                                                                                                                  | Conselho mantido(Unidade)               | 1          |
| <b>PROGRAMA 0219 SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL COM CIDADANIA</b>                                                                                                                                                                                                |                                         |            |
| <i>Objetivo 001: Garantir a segurança patrimonial dos próprios municipais e desenvolver ações integradas de segurança pública com outras esferas de governo, visando a melhoria da sensação de segurança dos munícipes e incentivar o exercício da cidadania.</i> |                                         |            |
| . Realizar ações de expansão, melhoria e manutenção da segurança pública, patrimonial e de cidadania                                                                                                                                                              | Ação desenvolvida(Unidade)              | 3          |
| . Formar e qualificar guardas municipais                                                                                                                                                                                                                          | Guarda formado/qualificado              | 250        |
| . Reaparelhar a Guarda Municipal                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade equipada (Unidade)              | 1          |
| <b>PROGRAMA 0220 SERVIÇOS PÚBLICOS</b>                                                                                                                                                                                                                            |                                         |            |
| <i>Objetivo 001: Melhorar a qualidade dos serviços públicos essenciais prestados, por meio da expansão e melhoria da iluminação pública de vias urbanas e espaços públicos e do abastecimento na rede pública de mercados.</i>                                    |                                         |            |
| . Ampliar e manter a iluminação de vias urbanas, logradouros e espaços públicos                                                                                                                                                                                   | Ação desenvolvida(Unidade)              | 3          |
| . Manter a rede de abastecimento por mercados públicos                                                                                                                                                                                                            | Mercado mantido(Unidade)                | 1          |
| <b>PROGRAMA 0221 SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS</b>                                                                                                                                                                                                                  |                                         |            |
| <i>Objetivo 001: Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos delegados, observados os padrões de qualidade e eficiência</i>                                                                                                                             |                                         |            |
| . Regular e fiscalizar serviços públicos delegados                                                                                                                                                                                                                | Ação desenvolvida(Unidade)              | 2          |



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 2.531/2016, Art. 3º

| PROGRAMAS E METAS                                                                                                                                                                                                              | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA                    | QUANTIDADE |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------|
| <b>PROGRAMA 0222 TRABALHO, EMPREGO E RENDA</b>                                                                                                                                                                                 |                                              |            |
| <b>Objetivo 001:</b> <i>Consolidar o sistema público de trabalho e emprego no Município, de modo a ampliar o alcance da promoção de políticas públicas que visem o aumento da inserção do trabalhador no mundo do trabalho</i> |                                              |            |
| . Atender trabalhadores em busca de emprego, através do cadastro, encaminhamento e/ou colocação para vagas captadas                                                                                                            | Pessoa atendida(Pessoa)                      | 3.000      |
| . Habilitar trabalhadores no seguro desemprego                                                                                                                                                                                 | Trabalhador beneficiado(Pessoa)              | 450        |
| . Identificar e registrar trabalhadores                                                                                                                                                                                        | Trabalhador beneficiado(Pessoa)              | 100        |
| . Manter o atendimento ao trabalhador através do centro de Ayendamento ao Trabalhador                                                                                                                                          | Pessoa atendida(Pessoa)                      | 3.750      |
| <b>Objetivo 002:</b> <i>Assegurar qualificação social e profissional do trabalhador por meio de cadastro, orientação, capacitação e certificação.</i>                                                                          |                                              |            |
| . Realizar pesquisa para inserção no mercado de trabalho                                                                                                                                                                       | Ação desenvolvida(Unidade)                   | 2          |
| . Capacitar Pessoas que se encontram fora do mercado de trabalho                                                                                                                                                               | Pessoa capacitada(Pessoa)                    | 1.200      |
| . Capacitar trabalhadores pelo Centro de Confecção e Moda                                                                                                                                                                      | Pessoa capacitada(Pessoa)                    | 1.000      |
| <b>Objetivo 003:</b> <i>Objetivo: 003 - Estimular, capacitar e organizar empreendedores por meio de cadastramento, parcerias com instituições de microcrédito e realização de eventos de comercialização.</i>                  |                                              |            |
| . Apoiar micro e pequenos empreendedores através do cadastramento e qualificação                                                                                                                                               | Empreendedor atendido(Pessoa)                | 1.000      |
| . Realizar eventos de comercialização em apoio a pequenos empreendedores e artesões                                                                                                                                            | Empreendedor beneficiado(Pessoa)             | 200        |
| . Criar parcerias com instituições de microcrédito no interesse de beneficiar empreendedores                                                                                                                                   | Empreendedor atendido(Pessoa)                | 600        |
| <b>Objetivo 004:</b> <i>Cadastramento, sensibilização, levantamento de potencialidades e capacitação para implantação de Rede de Economia solidária</i>                                                                        |                                              |            |
| . Estruturar e manter a rede de economia solidária e apoiar empreendimentos                                                                                                                                                    | Empreendimento apoiado(Unidade)              | 150        |
| . Apoiar e fomentar a implantação de banco comunitário                                                                                                                                                                         | Apoio/fomento efetivado(Unidade)             | 2          |
| <b>PROGRAMA 0223 TURISMO</b>                                                                                                                                                                                                   |                                              |            |
| <b>Objetivo 001:</b> <i>Promover a atividade turística no Município através da ampliação e melhoria da infraestrutura de turismos, da manutenção apoio a realização de ações e eventos turístico e da conservação dos</i>      |                                              |            |
| . Implantar e melhorar a infraestrutura de turismo                                                                                                                                                                             | Infraestrutura implantada/melhorada(Unidade) | 1          |
| . Apoiar a realização de ações e eventos turísticos                                                                                                                                                                            | Ação/evento apoiado(Unidade)                 | 6          |



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2017**

**Lei nº 2.531/2016, Art. 2º, I**

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO               | 2017                  |                    |                        | 2018                  |                    |                        | 2019                  |                    |                        |
|-----------------------------|-----------------------|--------------------|------------------------|-----------------------|--------------------|------------------------|-----------------------|--------------------|------------------------|
|                             | Valor Corrente<br>(a) | Valor<br>Constante | % PIB (a/PIB)<br>x 100 | Valor Corrente<br>(b) | Valor<br>Constante | % PIB (b/PIB)<br>x 100 | Valor Corrente<br>(c) | Valor<br>Constante | % PIB (c/PIB)<br>x 100 |
| Receita Total               | 721.743               | 680.569            | 0,4967                 | 771.591               | 689.228            | 0,4921                 | 828.212               | 702.649            | 0,4884                 |
| Receitas Primárias (I)      | 702.813               | 662.719            | 0,4837                 | 749.598               | 669.583            | 0,4780                 | 801.277               | 679.797            | 0,4726                 |
| Despesa Total               | 721.743               | 680.569            | 0,4967                 | 771.591               | 689.228            | 0,4921                 | 828.212               | 702.649            | 0,4884                 |
| Despesas Primárias (II)     | 714.713               | 673.940            | 0,4919                 | 764.015               | 682.461            | 0,4872                 | 820.023               | 695.701            | 0,4836                 |
| Resultado Primário (I - II) | -11.900               | -11.221            | -0,0082                | -14.417               | -12.878            | -0,0092                | -18.746               | -15.904            | -0,0111                |
| Resultado Nominal           | -31.948               | -30.254            | -0,0220                | -33.172               | -25.706            | -0,0212                | -37.083               | -26.430            | -0,0219                |
| Dívida Pública Consolidada  | 66.696                | 62.891             | 0,0459                 | 63.554                | 56.770             | 0,0405                 | 59.518                | 50.495             | 0,0351                 |
| Dívida Consolidada Líquida  | -78.973               | -74.468            | -0,0544                | -112.145              | -100.174           | -0,0715                | -149.228              | -126.604           | -0,0880                |

FONTE: Projeções

Nota: O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                       | 2017        | 2018        | 2019        |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| PIB real (crescimento % anual) do Estado do Ceará               | 1,00        | 2,00        | 2,50        |
| PIB real (crescimento % anual) do Brasil                        | 0,38        | 1,56        | 1,96        |
| Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA             | 6,05        | 5,56        | 5,26        |
| Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (TJLP) | 7,50        | 7,50        | 7,50        |
| Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)               | 2,00        | 2,00        | 2,00        |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *                      | 145.302.000 | 156.804.000 | 169.564.000 |

Fontes: BACEN, Relatório Focus/BACEN (21/03/2014) e IPECE.

\* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2015 no valor R\$ 129.056 milhões e de 2016 no valor de R\$ 126.475 milhões.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2017**

**Lei nº 2.531/2016, Art. 2º, I**

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO               | Metas Previstas em<br>2015 (a) | % PIB   | Metas Realizadas em<br>2015 (b) | % PIB   | Variação           |                     |
|-----------------------------|--------------------------------|---------|---------------------------------|---------|--------------------|---------------------|
|                             |                                |         |                                 |         | Valor<br>(c)=(b-a) | %<br>x 100<br>(c/a) |
| Receita Total               | 732.883                        | 0,6081  | 603.281                         | 0,4675  | -129.602           | -17,68              |
| Receitas Primárias (I)      | 702.952                        | 0,5833  | 588.602                         | 0,4561  | -114.350           | -16,27              |
| Despesa Total               | 732.883                        | 0,6081  | 608.168                         | 0,4712  | -124.715           | -17,02              |
| Despesas Primárias (II)     | 726.313                        | 0,6027  | 604.575                         | 0,4685  | -121.738           | -16,76              |
| Resultado Primário (I - II) | -23.361                        | -0,0194 | -15.973                         | -0,0124 | 7.388              | 0,00                |
| Resultado Nominal           | 11.043                         | 0,0092  | 1.096                           | 0,0008  | -9.947             | -90,08              |
| Dívida Pública Consolidada  | 73.337                         | 0,0609  | 70.894                          | 0,0549  | -2.443             | -3,33               |
| Dívida Consolidada Líquida  | -40.806                        | -0,0339 | -58.595                         | -0,0454 | -17.789            | 43,59               |

FONTE: LDO 2015 e Balanço Geral do Município 2014

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015:

| ESPECIFICAÇÃO                                        | VALOR - R\$ milhares |
|------------------------------------------------------|----------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2015                   | 120.511.000          |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014* | 129.056.000          |

\* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2017**

**Lei nº 2.531/2016, Art. 2º, I**

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CORRENTES |         |        |         |         |         |       |          |       |          |       |
|-----------------------------|----------------------------|---------|--------|---------|---------|---------|-------|----------|-------|----------|-------|
|                             | 2014                       | 2015    | %      | 2016    | %       | 2017    | %     | 2018     | %     | 2019     | %     |
| Receita Total               | 590.051                    | 603.281 | 2,24   | 686.103 | 13,73   | 721.743 | 5,19  | 771.591  | 6,91  | 828.212  | 7,34  |
| Receitas Primárias (I)      | 583.219                    | 588.602 | 0,92   | 671.733 | 14,12   | 702.813 | 6,19  | 749.598  | 6,66  | 801.277  | 6,89  |
| Despesa Total               | 508.345                    | 608.168 | 19,64  | 686.103 | 12,81   | 721.743 | 7,19  | 771.591  | 6,91  | 828.212  | 7,34  |
| Despesas Primárias (II)     | 503.703                    | 604.575 | 20,03  | 679.463 | 12,39   | 714.713 | 8,19  | 764.015  | 6,90  | 820.023  | 7,33  |
| Resultado Primário (I - II) | 79.516                     | -15.973 | -      | -7.730  | -51,61  | -11.900 | 9,19  | -14.417  | 21,15 | -18.746  | 30,03 |
| Resultado Nominal           | -23.520                    | -3.911  | -83,37 | 13.525  | -445,82 | -33.903 | 10,19 | -33.172  | -2,16 | -37.083  | 11,79 |
| Dívida Pública Consolidada  | 71.422                     | 70.894  | -0,74  | 69.073  | -2,57   | 66.696  | 11,19 | 63.554   | -4,71 | 59.518   | -6,35 |
| Dívida Consolidada Líquida  | -54.684                    | -58.595 | 7,15   | -45.070 | -23,08  | -78.973 | 12,19 | -112.145 | 42,00 | -149.228 | 33,07 |

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |         |        |         |         |         |         |          |        |          |      |
|-----------------------------|-----------------------------|---------|--------|---------|---------|---------|---------|----------|--------|----------|------|
|                             | 2014                        | 2015    | %      | 2016    | %       | 2017    | %       | 2018     | %      | 2019     | %    |
| Receita Total               | 694.844                     | 667.651 | -3,91  | 686.103 | 2,76    | 680.569 | -0,81   | 689.228  | 1,27   | 702.649  | 1,00 |
| Receitas Primárias (I)      | 686.799                     | 651.406 | -5,15  | 671.733 | 3,12    | 662.719 | -1,34   | 669.583  | 1,04   | 679.797  | 2,00 |
| Despesa Total               | 598.627                     | 673.060 | 12,43  | 686.103 | 1,94    | 680.569 | -0,81   | 689.228  | 1,27   | 702.649  | 3,00 |
| Despesas Primárias (II)     | 593.161                     | 669.083 | 12,80  | 679.463 | 1,55    | 673.940 | -0,81   | 682.461  | 1,26   | 695.701  | 4,00 |
| Resultado Primário (I - II) | 89.925                      | -16.997 | -      | -7.730  | -54,52  | -11.269 | 45,78   | -12.940  | 14,83  | -15.949  | 5,00 |
| Resultado Nominal           | -26.599                     | -4.162  | -84,35 | 19.777  | -575,22 | -32.105 | -262,33 | -25.706  | -19,93 | -26.430  | 6,00 |
| Dívida Pública Consolidada  | 84.107                      | 78.458  | -6,72  | 69.073  | -11,96  | 62.891  | -8,95   | 56.770   | -9,73  | 50.495   | 7,00 |
| Dívida Consolidada Líquida  | -64.396                     | -64.847 | 0,70   | -45.070 | -30,50  | -74.468 | 65,23   | -100.174 | 34,52  | -126.604 | 8,00 |

FONTE: Balanços Gerais do Município 2008-2010 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO |       |      |      |      |      |
|---------------------|-------|------|------|------|------|
| 2014                | 2015  | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| 6,41                | 10,67 | 7,38 | 6,05 | 5,56 | 5,26 |

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo IPECE



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2017**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS**

**Para Cálculo das Receitas Primárias:**

| Especificação                            | 2014    | 2015    |  | 2016    |   | 2017    |  | 2018    |  | 2019    |
|------------------------------------------|---------|---------|--|---------|---|---------|--|---------|--|---------|
| Operações de Crédito (a)                 | 0       | 0       |  | 0       |   | 0       |  | 0       |  | 0       |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras(b) | 6.637   | 14.679  |  | 14.360  |   | 18.920  |  | 21.983  |  | 26.925  |
| Retorno de Operações de Crédito(c)       | 0       | 0       |  | 0       |   | 0       |  | 0       |  | 0       |
| Recebimento de Empréstimos Concedidos(d) | 0       | 0       |  | 0       |   | 0       |  | 0       |  | 0       |
| Alienação de Ativos(e)                   | 195     | 0       |  | 10      |   | 10      |  | 10      |  | 10      |
|                                          |         |         |  |         |   |         |  |         |  |         |
| Receita Total                            | 590.051 | 603.281 |  | 686.103 |   | 721.743 |  | 771.591 |  | 828.212 |
| (-) a, b, c, d, e                        | 6.832   | 14.679  |  | 14.370  |   | 18.930  |  | 21.993  |  | 26.935  |
| Receita Não-Financeira:                  | 583.219 | 588.602 |  | 671.733 | 0 | 702.813 |  | 749.598 |  | 801.277 |

**Para Cálculo das Despesas Primárias**

| Especificação                                 | 2014    | 2015    |  | 2016    |  | 2017    |  | 2018    |  | 2019    |
|-----------------------------------------------|---------|---------|--|---------|--|---------|--|---------|--|---------|
| Juros e Amortização da Dívida(g)              | 4.642   | 3.593   |  | 6.640   |  | 7.030   |  | 7.576   |  | 8.189   |
| Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h) | 0       | 0       |  |         |  | 0       |  | 0       |  |         |
| Concessão de Empréstimos(i)                   | 0       | 0       |  |         |  | 0       |  | 0       |  |         |
|                                               |         |         |  |         |  |         |  |         |  |         |
| Despesa Total                                 | 508.345 | 608.168 |  | 686.103 |  | 721.743 |  | 771.591 |  | 828.212 |
| (-) g, h, i                                   | 4.642   | 3.593   |  | 6.640   |  | 7.030   |  | 7.576   |  | 8.189   |
| Despesas Primárias                            | 503.703 | 604.575 |  | 679.463 |  | 714.713 |  | 764.015 |  | 820.023 |



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2017**

**Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:**

| Especificação              | 2014   | 2015   |  | 2016   |  | 2017   |  | 2018   |  | 2019   |
|----------------------------|--------|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|
| Dívida Mobiliária (j)      | 0      | 0      |  | 0      |  | 0      |  | 0      |  | 0      |
| Outras Dívidas (l)         | 71.422 | 70.894 |  | 69.073 |  | 66.696 |  | 63.554 |  | 59.518 |
| Precatórios Judiciais(m)   | 0      | 0      |  | 0      |  | 0      |  | 0      |  | 0      |
| Dívida Pública Consolidada | 71.422 | 70.894 |  | 69.073 |  | 66.696 |  | 63.554 |  | 59.518 |

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

|                                   |         |         |  |         |  |         |  |          |  |          |
|-----------------------------------|---------|---------|--|---------|--|---------|--|----------|--|----------|
| Dívida Pública Consolidada-DPC    | 71.422  | 70.894  |  | 69.073  |  | 66.696  |  | 63.554   |  | 59.518   |
| Ativo Disponível (n)              | 157.400 | 173.973 |  | 142.453 |  | 175.279 |  | 207.509  |  | 243.556  |
| Haveres Financeiros(o)            | 2.717   | 8.182   |  | 190     |  | 190     |  | 190      |  | 190      |
| (-) Restos a Pagar Processados(p) | 34.011  | 52.666  |  | 28.500  |  | 29.800  |  | 32.000   |  | 35.000   |
| "=(n+o)-p"                        | 126.106 | 129.489 |  | 114.143 |  | 145.669 |  | 175.699  |  | 208.746  |
| Dívida Consolidada Líquida        | -54.684 | -58.595 |  | -45.070 |  | -78.973 |  | -112.145 |  | -149.228 |

**Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:**

| Especificação              | 2013  |
|----------------------------|-------|
| Dívida Mobiliária (j)      | 0     |
| Outras Dívidas (l)         | 9.653 |
| Precatórios Judiciais(m)   | 146   |
| Dívida Pública Consolidada | 9.799 |

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| Dívida Pública Consolidada-DPC    | 9.799   |
| Ativo Disponível (n)              | 68.524  |
| Haveres Financeiros(o)            | 50      |
| (-) Restos a Pagar Processados(p) | 27.611  |
| "=(n+o)-p"                        | 40.963  |
| Dívida Consolidada Líquida        | -31.164 |



PREFEITURA DE MARACANAÚ

2017

Lei nº 2.531/2016, Art. 2º, I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

Receitas Realizadas 2013-2015, Revisada 2016 e Estimadas 2017-2019

R\$ 1,00

| Especificação                                      | 2013               | 2014               | 2015               | 2016               | 2017               | 2018               | 2019               |
|----------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                          | <b>489.780.029</b> | <b>610.863.416</b> | <b>625.832.752</b> | <b>678.066.000</b> | <b>716.482.800</b> | <b>770.130.300</b> | <b>830.266.000</b> |
| <b>Receitas Tributárias</b>                        | <b>38.560.174</b>  | <b>47.152.216</b>  | <b>54.936.744</b>  | <b>59.850.000</b>  | <b>64.036.000</b>  | <b>68.840.000</b>  | <b>74.126.000</b>  |
| Impostos                                           | 37.172.422         | 45.841.200         | 52.880.891         | 57.468.000         | 61.488.000         | 66.100.000         | 71.176.000         |
| IPTU                                               | 4.597.713          | 6.140.698          | 7.300.679          | 8.031.000          | 8.592.000          | 9.236.000          | 9.948.000          |
| Transf. do IRRF                                    | 9.184.575          | 10.510.760         | 14.829.466         | 15.972.000         | 17.090.000         | 18.372.000         | 19.786.000         |
| ITBI                                               | 3.237.678          | 5.490.912          | 5.436.098          | 5.618.000          | 6.010.000          | 6.462.000          | 6.946.000          |
| ISS                                                | 20.152.456         | 23.698.830         | 25.314.648         | 27.847.000         | 29.796.000         | 32.030.000         | 34.496.000         |
| Taxas                                              | 1.387.752          | 1.311.016          | 2.055.853          | 2.382.000          | 2.548.000          | 2.740.000          | 2.950.000          |
| <b>Receitas de Contribuições</b>                   | <b>15.517.351</b>  | <b>24.598.166</b>  | <b>32.546.267</b>  | <b>33.890.000</b>  | <b>38.233.000</b>  | <b>41.101.000</b>  | <b>44.266.000</b>  |
| Contribuição para Iluminação Pública               | 9.733.708          | 12.110.512         | 16.884.007         | 16.730.000         | 19.872.000         | 21.363.000         | 23.008.000         |
| Contribuição Servidor para RPPS                    | 5.783.643          | 12.487.654         | 15.662.260         | 17.160.000         | 18.361.000         | 19.738.000         | 21.258.000         |
| <b>Receita Patrimonial</b>                         | <b>2.484.968</b>   | <b>6.932.913</b>   | <b>15.779.784</b>  | <b>25.420.000</b>  | <b>19.792.000</b>  | <b>22.920.000</b>  | <b>27.935.000</b>  |
| Remuneração de Depósitos Bancários                 | 1.933.646          | 4.629.198          | 9.197.140          | 4.382.000          | 5.450.000          | 5.858.000          | 6.309.000          |
| Remuneração Investimento RPPS                      | 128.421            | 2.008.083          | 5.841.800          | 9.978.000          | 13.470.000         | 16.125.000         | 20.616.000         |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | 422.901            | 295.632            | 740.844            | 11.060.000         | 872.000            | 937.000            | 1.010.000          |
| <b>Receita de Serviços</b>                         | <b>1.055.324</b>   | <b>811.438</b>     | <b>1.500.091</b>   | <b>930.000</b>     | <b>591.000</b>     | <b>635.000</b>     | <b>684.000</b>     |
| Outros Serviços                                    | 1.055.324          | 811.438            | 1.500.091          | 930.000            | 591.000            | 635.000            | 684.000            |
| <b>Transferências Correntes</b>                    | <b>421.076.739</b> | <b>466.573.385</b> | <b>491.922.488</b> | <b>536.033.400</b> | <b>572.176.800</b> | <b>613.265.300</b> | <b>658.538.000</b> |
| <b>Transferências da União</b>                     | <b>168.122.363</b> | <b>176.063.202</b> | <b>183.585.760</b> | <b>195.108.000</b> | <b>208.648.000</b> | <b>223.672.000</b> | <b>240.224.000</b> |
| Cota-parte do FPM                                  | 73.513.234         | 78.769.519         | 82.839.396         | 85.324.000         | 91.296.000         | 97.686.000         | 104.720.000        |
| Cota-parte do ITR                                  | 10.859             | 11.628             | 14.093             | 12.000             | 12.000             | 12.000             | 12.000             |
| Cota-parte Royalties Petróleo – Lei nº 9478/97     | 1.663.872          | 2.854.848          | 2.330.204          | 2.400.000          | 2.400.000          | 2.400.000          | 2.400.000          |
| Cota-parte Comp. Financ. Recursos Minerais         | 52.185             | 185.600            | 88.193             | 82.000             | 92.000             | 99.000             | 107.000            |
| Fundo Especial do Petróleo                         | 1.044.863          | 1.175.827          | 879.853            | 968.000            | 1.036.000          | 1.114.000          | 1.199.000          |
| Trans. Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS      | 75.616.942         | 76.334.500         | 81.905.655         | 88.457.000         | 94.650.000         | 101.748.000        | 109.582.000        |
| Trans. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS      | 4.343.161          | 3.510.865          | 4.037.720          | 4.359.000          | 4.654.000          | 5.014.000          | 5.400.000          |
| Transferências do Salário Educação                 | 3.333.502          | 4.184.696          | 5.281.419          | 5.300.000          | 5.671.000          | 6.096.000          | 6.566.000          |
| Outras Transferências do FNDE                      | 6.450.341          | 6.819.321          | 5.572.012          | 7.456.000          | 7.978.000          | 8.576.000          | 9.237.000          |
| Transf. Financeira p/Fomento das Exportações – FEX | 0                  | 111.285            | 3.236              | 132.000            | 130.000            | 140.000            | 151.000            |
| Transferências Financeiras LC 87/96                | 579.205            | 616.434            | 618.979            | 618.000            | 729.000            | 787.000            | 850.000            |
| Outras Transferências da União                     | 1.514.199          | 1.488.679          | 15.000             | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  |
| <b>Transferências dos Estados</b>                  | <b>158.896.666</b> | <b>186.980.798</b> | <b>194.847.440</b> | <b>208.157.000</b> | <b>222.624.000</b> | <b>239.338.300</b> | <b>257.790.000</b> |
| Cota-parte ICMS                                    | 151.201.078        | 176.146.095        | 182.429.301        | 195.199.000        | 208.863.000        | 224.528.000        | 241.816.000        |
| Cota-parte IPVA                                    | 5.259.064          | 6.194.808          | 7.437.797          | 7.958.000          | 8.516.000          | 9.154.000          | 9.859.000          |
| Cota-parte IPI Exportação                          | 530.555            | 577.222            | 905.304            | 748.000            | 698.000            | 768.000            | 848.000            |
| Cota-parte da CIDE                                 | 12.261             | 24.846             | 96.672             | 33.000             | 33.000             | 36.300             | 40.000             |
| Cota-parte Royalties – Lei nº 7.990/89             | 625.932            | 795.807            | 547.293            | 548.000            | 586.000            | 630.000            | 679.000            |
| Outras Transferências do Estado                    | 1.267.776          | 3.242.020          | 3.431.073          | 3.671.000          | 3.928.000          | 4.222.000          | 4.548.000          |
| <b>Transferências Multigovernamentais</b>          | <b>92.622.967</b>  | <b>103.058.600</b> | <b>113.160.227</b> | <b>121.802.400</b> | <b>129.938.800</b> | <b>139.289.000</b> | <b>149.558.000</b> |
| Transferências do FUNDEB                           | 44.947.352         | 51.785.549         | 53.974.976         | 57.971.800         | 62.022.800         | 66.587.000         | 71.621.000         |
| Transferências do Ganho do FUNDEB                  | 26.874.674         | 27.836.084         | 32.244.542         | 34.043.000         | 36.222.000         | 38.757.000         | 41.548.000         |
| Transferências da Complementação do FUNDEB         | 20.800.941         | 23.436.967         | 26.940.709         | 29.787.600         | 31.694.000         | 33.945.000         | 36.389.000         |
| <b>Transferências de Instituições Privadas</b>     | <b>149.225</b>     | <b>209.125</b>     | <b>117.061</b>     | <b>200.000</b>     | <b>200.000</b>     | <b>200.000</b>     | <b>200.000</b>     |
| <b>Transferências de Convênios</b>                 | <b>1.285.518</b>   | <b>261.660</b>     | <b>212.000</b>     | <b>10.766.000</b>  | <b>10.766.000</b>  | <b>10.766.000</b>  | <b>10.766.000</b>  |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                   | <b>11.085.473</b>  | <b>64.795.298</b>  | <b>29.147.378</b>  | <b>21.942.600</b>  | <b>21.654.000</b>  | <b>23.369.000</b>  | <b>24.717.000</b>  |
| Multas e Juros de Mora de Tributos                 | 679.410            | 1.273.836          | 803.538            | 814.000            | 871.000            | 936.000            | 1.008.000          |
| Multas de Outras Origens                           | 2.104.602          | 3.451.644          | 3.095.350          | 3.865.000          | 4.136.000          | 4.557.000          | 5.036.000          |
| Receitas da Dívida Ativa Tributária                | 1.754.523          | 4.530.088          | 4.956.904          | 3.924.000          | 4.198.000          | 4.514.000          | 4.861.000          |
| Indenizações e Restituições                        | 5.405.776          | 55.112.611         | 18.492.592         | 11.315.000         | 12.107.000         | 13.016.000         | 13.461.000         |
| Compensação Previdenciária                         | 1.133.575          | 410.641            | 1.792.197          | 1.200.000          | 300.000            | 300.000            | 300.000            |
| Outras Receitas                                    | 7.587              | 16.478             | 6.797              | 824.600            | 42.000             | 46.000             | 51.000             |
| <b>Receitas de Capital</b>                         | <b>15.030.808</b>  | <b>14.304.508</b>  | <b>14.495.190</b>  | <b>46.450.000</b>  | <b>46.355.000</b>  | <b>46.355.000</b>  | <b>46.355.000</b>  |
| <b>Operações de Crédito</b>                        | <b>254.519</b>     | <b>102.681</b>     | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>0</b>           |
| <b>Alienação de Bens</b>                           | <b>0</b>           | <b>194.720</b>     | <b>0</b>           | <b>105.000</b>     | <b>10.000</b>      | <b>10.000</b>      | <b>10.000</b>      |
| Transferências de Convênios                        | 14.776.289         | 14.007.107         | 14.495.190         | 46.345.000         | 46.345.000         | 46.345.000         | 46.345.000         |
| <b>Deduções das Receitas Correntes</b>             | <b>-45.592.293</b> | <b>-51.794.164</b> | <b>-53.981.198</b> | <b>-57.971.800</b> | <b>-62.022.800</b> | <b>-66.587.000</b> | <b>-71.621.000</b> |
| <b>Receitas Correntes Intra-orçamentárias</b>      | <b>6.276.710</b>   | <b>16.677.364</b>  | <b>16.933.786</b>  | <b>19.559.000</b>  | <b>20.928.000</b>  | <b>21.693.000</b>  | <b>23.212.000</b>  |
| <b>Contribuição Patronal para o RPPS</b>           | <b>6.276.710</b>   | <b>16.677.364</b>  | <b>16.933.786</b>  | <b>19.559.000</b>  | <b>20.928.000</b>  | <b>21.693.000</b>  | <b>23.212.000</b>  |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA (A)</b>                  | <b>465.495.254</b> | <b>590.051.124</b> | <b>603.280.530</b> | <b>686.103.200</b> | <b>721.743.000</b> | <b>771.591.300</b> | <b>828.212.000</b> |
| <b>Receita Financeira (B)</b>                      | <b>2.316.586</b>   | <b>6.934.682</b>   | <b>15.038.940</b>  | <b>14.465.000</b>  | <b>18.930.000</b>  | <b>21.993.000</b>  | <b>26.935.000</b>  |
| <b>Total das Receitas Primárias (C=A-B)</b>        | <b>463.178.668</b> | <b>583.116.442</b> | <b>588.241.590</b> | <b>671.638.200</b> | <b>702.813.000</b> | <b>749.598.300</b> | <b>801.277.000</b> |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                    | <b>438.404.093</b> | <b>546.581.598</b> | <b>546.992.154</b> | <b>602.934.200</b> | <b>636.099.000</b> | <b>683.805.300</b> | <b>737.387.000</b> |

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

2017

**Lei nº 2.531/2016, Art. 2º, I**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS**

I - Para definição dos valores de 2013 a 2015 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

II - Para o exercício de 2016 foi considerado um crescimento pela média dos três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

III - Os exercícios de 2017 a 2019, tiveram como premissas, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos:

. Receita Tributária: Crescimento do PIB Estadual de 1,0% em 2017, 2,0% em 2018 e 2,5 em 2018; Taxa de Inflação(IPCA) de 6,05% em 2017, 5,56 em 2018 e 5,26% em 2019;

. Transferências da União: Crescimento do PIB Real de 0,38% em 2017, 1,56 em 2018 e 1,96% em 2019; e Taxa oficial de Inflação(IPCA) de 6,05% em 2017 e 5,56% em 2018 e 5,26% em 2019;

. Transferências do Estado: Crescimento do PIB Estadual de 1,0% em 2017, 2,0% em 2018 e 2,5 em 2018; Taxa de Inflação(IPCA) de 6,05% em 2017, 5,56 em 2018 e 5,26% em 2019;

. Transferências Multigovernamentais (FUNDEB): Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;

. Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.



PREFEITURA DE MARACANÁ

Lei nº 2.531/2016, Art. 2º, I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESA

Despesa Realizada 2013 – 2015, Revisada 2016 e Projetada 2017-2019

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | REALIZADA<br>2013  | REALIZADA<br>2014  | REALIZADA<br>2015  | REVISADA<br>2016   | PROJETADA<br>2017  | PROJETADA<br>2018  | PROJETADA<br>2019  |
|-------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Despesas Correntes</b>           | <b>408.641.558</b> | <b>479.045.369</b> | <b>570.079.493</b> | <b>597.127.600</b> | <b>638.944.000</b> | <b>683.690.600</b> | <b>731.574.960</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais          | 242.484.009        | 288.097.997        | 335.819.573        | 337.725.900        | 361.367.000        | 386.662.000        | 413.729.000        |
| Juros e Encargos da Dívida          | 713.361            | 569.627            | 525.838            | 610.000            | 670.000            | 738.000            | 815.000            |
| Outras Despesas Correntes           | 165.444.188        | 190.377.745        | 233.734.082        | 258.791.700        | 276.907.000        | 296.290.600        | 317.030.960        |
| <b>Despesas de Capital</b>          | <b>43.309.618</b>  | <b>29.299.710</b>  | <b>38.088.652</b>  | <b>64.021.600</b>  | <b>56.148.000</b>  | <b>58.270.700</b>  | <b>63.990.040</b>  |
| Investimentos                       | 42.191.192         | 25.227.171         | 33.145.949         | 57.481.500         | 49.188.000         | 50.832.700         | 56.016.040         |
| Inversões Financeiras               | 352.900            | 0                  | 1.350.000          | 510.100            | 600.000            | 600.000            | 600.000            |
| Amortização da Dívida               | 765.526            | 4.072.539          | 3.592.703          | 6.030.000          | 6.360.000          | 6.838.000          | 7.374.000          |
| <b>Reserva de Contingência</b>      | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>600.000</b>     | <b>600.000</b>     | <b>600.000</b>     | <b>600.000</b>     |
| <b>Reserva de Contingência RPPS</b> | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>24.954.000</b>  | <b>26.051.000</b>  | <b>29.030.000</b>  | <b>32.047.000</b>  |
| <b>Total Geral da Despesa (A)</b>   | <b>451.951.176</b> | <b>508.345.079</b> | <b>608.168.145</b> | <b>686.103.200</b> | <b>721.743.000</b> | <b>771.591.300</b> | <b>828.212.000</b> |
| <b>Despesa Financeira (B)</b>       | <b>1.478.887</b>   | <b>4.642.166</b>   | <b>4.118.541</b>   | <b>6.640.000</b>   | <b>7.030.000</b>   | <b>7.576.000</b>   | <b>8.189.000</b>   |
| <b>Despesa Primária (C=A-B)</b>     | <b>450.472.289</b> | <b>503.702.913</b> | <b>604.049.604</b> | <b>679.463.200</b> | <b>714.713.000</b> | <b>764.015.300</b> | <b>820.023.000</b> |

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN.

**Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:**

I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 6,0% e crescimento vegetativo de 1% ao ano a partir do exercício de 2017;

II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade;

III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;

IV- Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com operações de crédito contratuais com o BNDES/CEF, PMAT e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP(1,0% da RCL);

V-Reserva de Contingência: Constituí reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;

VI - Reserva do RPPS - Corresponde ao resultado previdenciário do exercício deduzida a despesa com pagamentos de inativos,



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2017**

**Lei nº 2.531/2016, Art. 2º, I**

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2015           | %             | 2014          | %             | 2013           | %             |
|---------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|
| Patrimônio/Capital  | 0              | 0,00          | 0             | 0,00          | 0              | 0,00          |
| Reservas            | 61.298         | 28,35         | 33.672        | 35,39         | 7.535          | 4,30          |
| Resultado Acumulado | 154.958        | 71,65         | 61.476        | 64,61         | 167.550        | 95,70         |
| <b>TOTAL</b>        | <b>216.256</b> | <b>100,00</b> | <b>95.148</b> | <b>100,00</b> | <b>175.085</b> | <b>100,00</b> |

FONTE: Balanços Gerais do Município

Notas:

O resultado positivo da evolução do patrimônio líquido de 2015 em relação a 2013, decorreu, do lado do ativo circulante do crescimento das reservas do RPPS e do saldo positivo da disponibilidade de caixa excluídos os valores da reserva do RPPS e dos créditos a curto prazo, e pelo lado do passivo circulante, a desoneração dos restos a pagar não processados para efeito do cálculo do ativo real líquido

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2015          | %             | 2014          | %             | 2013         | %             |
|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| Patrimônio/Capital  | 0             | 0,00          | 0             | 0,00          | 0            | 0,00          |
| Reservas            | 61.298        | 99,92         | 33.672        | 99,94         | 7.535        | 99,91         |
| Resultado Acumulado | 48            | 0,08          | 20            | 0,06          | 7            | 0,09          |
| <b>TOTAL</b>        | <b>61.346</b> | <b>100,00</b> | <b>33.692</b> | <b>100,00</b> | <b>7.542</b> | <b>100,00</b> |

FONTE: Balanços Gerais do Município e do RPPS

Notas:

O Patrimônio Líquido do RPPS apresentou variação positiva de 713,39 % no exercício de 2015 em relação a 2013, decorrente da formação da Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor, para apropriação de despesas previdenciárias futuras do regime, de conformidade com as projeções atuárias.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

Lei nº 2.531/2016, Art. 2º, I

AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

| RECEITAS<br>REALIZADAS    | 2015<br>(a) | 2014<br>(d) | 2013<br>(c) |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL       |             |             |             |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS       | 0,0         | 195,0       | 0           |
| Alienação de Bens Móveis  | 0,0         | 195,0       | 0           |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,0         | 0           | 0           |
| TOTAL                     | 0,0         | 195,0       | 0           |

| DESPESAS<br>LIQUIDADAS                        | 2015<br>(b)   | 2014<br>(e)   | 2013<br>(f) |
|-----------------------------------------------|---------------|---------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS |               |               |             |
| DESPESAS DE CAPITAL                           |               |               |             |
| Investimentos                                 | 280,0         | 15,0          | 0,0         |
| Inverções Financeiras                         | 0,0           | 0,0           | 0,0         |
| Amortização                                   | 0,0           | 0,0           | 0,0         |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.     |               |               |             |
| Regime Geral de Previdência Social            | 0,0           | 0,0           | 0,0         |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos        | 0,0           | 0,0           | 0,0         |
| TOTAL                                         | 280,0         | 15,0          | 0,0         |
|                                               | (g)=(a-b)+(h) | (h)=(d-e)+(g) | (g)=(c-f)   |
| SALDO FINANCEIRO                              | 5,0           | 285,0         | 105,0       |

FONTE: Balanços do Município dos exercícios de 2013 a 2015.

A receita de Alienação de Ativos decorreu exclusivamente da alienação de bens móveis. Em 2015 não ocorreu arrecadação, sendo apresentando um saldo remanescente de 31/12/2014 no valor de R\$ 285,0 mil, que após deduzida a realização de despesa orçamentária no valor de R\$ 280,0 mil, restou um saldo financeiro em 31/12/2015 no valor de R\$ 5 mil.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2017**

**Lei nº 2.531/2016, Art. 2º, I**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

| <b>RECEITAS</b>                                                   | <b>2013</b>     | <b>2014</b>     | <b>2015</b>     |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)  | 5.936,0         | 14.741,0        | 23.322,0        |
| RECEITAS CORRENTES                                                | 5.936,0         | 14.741,0        | 23.322,0        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                            | 5.784,0         | 12.488,0        | 15.662,0        |
| Pessoal Civil                                                     | 5.784,0         | 12.488,0        | 15.662,0        |
| Pessoal Militar                                                   |                 |                 |                 |
| Outras Receitas de Contribuições                                  |                 |                 |                 |
| Receita Patrimonial                                               | 128,0           | 2.008,0         | 5.842,0         |
| Receita de Serviços                                               |                 |                 |                 |
| Outras Receitas Correntes                                         | 24,0            | 245,0           | 1.818,0         |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                    |                 |                 | 1.792,0         |
| Outras Receitas Correntes                                         | 24,0            | 245,0           | 26,0            |
| RECEITAS DE CAPITAL                                               |                 |                 |                 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                              |                 |                 |                 |
| Amortização de Empréstimos                                        |                 |                 |                 |
| Outras Receitas de Capital                                        |                 |                 |                 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                           |                 |                 |                 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)        | 6.277,0         | 16.677,0        | 16.934,0        |
| RECEITAS CORRENTES                                                | 6.277,0         | 16.677,0        | 16.934,0        |
| Receita de Contribuições                                          | 6.277,0         | 16.677,0        | 16.934,0        |
| Patronal                                                          | 6.277,0         | 16.677,0        | 16.934,0        |
| Pessoal Civil                                                     | 6.277,0         | 16.677,0        | 16.934,0        |
| Pessoal Militar                                                   |                 |                 |                 |
| Cobertura de Déficit Atuarial                                     |                 |                 |                 |
| Regime de Débitos e Parcelamentos                                 |                 |                 |                 |
| Receita Patrimonial                                               |                 |                 |                 |
| Receita de Serviços                                               |                 |                 |                 |
| Outras Receitas Correntes                                         |                 |                 |                 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                               |                 |                 |                 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                           |                 |                 | 6,0             |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)               | 12.213,0        | 31.418,0        | 40.250,0        |
| <b>DESPESAS</b>                                                   | <b>2013</b>     | <b>2014</b>     | <b>2015</b>     |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 1.811,9         | 9.437,0         | 15.011,5        |
| ADMINISTRAÇÃO                                                     | 537,9           | 2.671,0         | 2.480,3         |
| Despesas Correntes                                                | 530,9           | 2.657,0         | 2.455,0         |
| Despesas de Capital                                               | 7,0             | 14,0            | 25,3            |
| PREVIDÊNCIA                                                       | 1.274,0         | 6.766,0         | 12.531,2        |
| Pessoal Civil                                                     | 287,0           | 3.036,0         | 8.986,2         |
| Pessoal Militar                                                   | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Outras Despesas Previdenciárias                                   | 987,0           | 3.730,0         | 3.545,0         |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                    | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Demais Despesas Previdenciárias                                   | 987,0           | 3.730,0         | 3.545,0         |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)         |                 |                 |                 |
| ADMINISTRAÇÃO                                                     |                 |                 |                 |
| Despesas Correntes                                                |                 |                 |                 |
| Despesas de Capital                                               |                 |                 |                 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)                | 1.811,9         | 9.437,0         | 15.011,5        |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>                | <b>10.401,1</b> | <b>21.981,0</b> | <b>25.238,5</b> |



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2017**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

| <b><u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO<br/>DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u></b> | 2013     | 2014     | 2015     |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS                                                          |          |          |          |
| Plano Financeiro                                                                       |          |          |          |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                                  |          |          |          |
| Recursos para Formação de Reserva                                                      |          |          |          |
| Outros Aportes para o RPPS                                                             |          |          |          |
| Plano Previdenciário                                                                   |          |          |          |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                          |          |          |          |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                                            |          |          |          |
| Outros Aportes para o RPPS                                                             |          |          |          |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                           | 10.478,0 | 29.826,0 | 24.954,0 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                                                                | 7.535,0  | 33.692,0 | 61.346,0 |

FONTE: Balanço Geral do Município 2010

No exercício de 2012 não foram efetuados registros de Receita e Despesa do RPPS em razão de sua implantação em julho/2013. No período 2013 - 2014 não ocorreu aporte de recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2017**

**Lei nº 2.531/2016, Art. 2º, I**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANC.<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício<br>anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 2015      | 48.224.619,47                      | 13.009.381,50                      | 35.215.237,97                              | 68.711.293,87                                                          |
| 2016      | 56.734.743,36                      | 16.309.102,88                      | 40.425.640,48                              | 109.136.934,35                                                         |
| 2017      | 72.179.216,68                      | 20.238.614,73                      | 51.940.601,96                              | 161.077.536,31                                                         |
| 2018      | 84.541.820,92                      | 25.560.280,94                      | 58.981.539,98                              | 220.059.076,29                                                         |
| 2019      | 98.205.248,84                      | 31.215.837,20                      | 66.989.411,65                              | 287.048.487,93                                                         |
| 2020      | 113.568.138,22                     | 38.098.381,04                      | 75.469.757,19                              | 362.518.245,12                                                         |
| 2021      | 138.624.344,67                     | 45.898.233,50                      | 92.726.111,17                              | 455.244.356,29                                                         |
| 2022      | 159.678.253,30                     | 55.696.711,28                      | 103.981.542,02                             | 559.225.898,32                                                         |
| 2023      | 183.265.652,11                     | 66.940.857,91                      | 116.324.794,19                             | 675.550.692,51                                                         |
| 2024      | 209.980.272,23                     | 80.563.772,17                      | 129.416.500,06                             | 804.967.192,57                                                         |
| 2025      | 250.527.526,02                     | 97.214.934,35                      | 153.312.591,67                             | 958.279.784,24                                                         |
| 2026      | 285.409.167,26                     | 115.482.222,00                     | 169.926.945,25                             | 1.128.206.729,49                                                       |
| 2027      | 324.228.095,47                     | 136.464.422,75                     | 187.763.672,71                             | 1.315.970.402,21                                                       |
| 2028      | 366.888.749,60                     | 160.331.654,31                     | 206.557.095,28                             | 1.522.527.497,49                                                       |
| 2029      | 427.535.543,94                     | 186.084.167,16                     | 241.451.376,78                             | 1.763.978.874,27                                                       |
| 2030      | 480.331.092,71                     | 212.508.493,16                     | 267.822.599,55                             | 2.031.801.473,82                                                       |
| 2031      | 538.206.925,65                     | 242.671.644,31                     | 295.535.281,34                             | 2.327.336.755,16                                                       |
| 2032      | 601.546.084,09                     | 275.544.246,17                     | 326.001.837,93                             | 2.653.338.593,08                                                       |
| 2033      | 688.405.375,44                     | 308.202.748,14                     | 380.202.627,30                             | 3.033.541.220,38                                                       |
| 2034      | 766.236.748,06                     | 343.088.683,06                     | 423.148.065,00                             | 3.456.689.285,39                                                       |
| 2035      | 850.875.701,82                     | 378.373.863,34                     | 472.501.838,48                             | 3.929.191.123,86                                                       |
| 2036      | 943.447.687,38                     | 415.813.421,68                     | 527.634.265,70                             | 4.456.825.389,57                                                       |
| 2037      | 1.071.380.346,60                   | 459.621.505,92                     | 611.758.840,68                             | 5.068.584.230,25                                                       |
| 2038      | 1.189.776.383,76                   | 510.524.085,27                     | 679.252.298,49                             | 5.747.836.528,73                                                       |
| 2039      | 1.319.223.085,53                   | 563.134.938,72                     | 756.088.146,81                             | 6.503.924.675,55                                                       |
| 2040      | 1.460.788.760,10                   | 618.236.454,39                     | 842.552.305,72                             | 7.346.476.981,26                                                       |
| 2041      | 1.650.320.660,49                   | 678.985.859,01                     | 971.334.801,48                             | 8.317.811.782,74                                                       |
| 2042      | 1.828.856.465,51                   | 746.885.579,33                     | 1.081.970.886,18                           | 9.399.782.668,92                                                       |
| 2043      | 2.025.183.244,72                   | 819.600.939,69                     | 1.205.582.305,03                           | 10.605.364.973,95                                                      |
| 2044      | 2.239.858.220,81                   | 892.619.118,97                     | 1.347.239.101,84                           | 11.952.604.075,79                                                      |
| 2045      | 2.520.292.174,84                   | 964.252.647,69                     | 1.556.039.527,15                           | 13.508.643.602,94                                                      |
| 2046      | 2.789.858.054,83                   | 1.044.085.064,36                   | 1.745.772.990,46                           | 15.254.416.593,40                                                      |
| 2047      | 3.087.798.919,00                   | 1.129.170.599,73                   | 1.958.628.319,27                           | 17.213.044.912,67                                                      |
| 2048      | 2.879.318.065,82                   | 1.214.557.331,42                   | 1.664.760.734,40                           | 18.877.805.647,07                                                      |
| 2049      | 3.133.045.318,07                   | 1.299.077.938,04                   | 1.833.967.380,03                           | 20.711.773.027,10                                                      |
| 2050      | 3.399.948.309,79                   | 1.413.757.781,42                   | 1.986.190.528,37                           | 22.697.963.555,48                                                      |



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2017**

**Lei nº 2.531/2016, Art. 2º, I**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANC.<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício<br>anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 2051      | 3.692.724.061,91                   | 1.507.271.418,31                   | 2.185.452.643,60                           | 24.883.416.199,08                                                      |
| 2052      | 4.010.748.290,56                   | 1.606.070.528,21                   | 2.404.677.762,35                           | 27.288.093.961,43                                                      |
| 2053      | 4.354.951.413,61                   | 1.711.884.305,09                   | 2.643.067.108,53                           | 29.931.161.069,95                                                      |
| 2054      | 4.730.472.896,83                   | 1.816.241.173,73                   | 2.914.231.723,09                           | 32.845.392.793,05                                                      |
| 2055      | 5.136.742.778,96                   | 1.937.481.713,16                   | 3.199.261.065,80                           | 36.044.653.858,85                                                      |
| 2056      | 5.580.541.812,69                   | 2.055.358.711,00                   | 3.525.183.101,69                           | 39.569.836.960,54                                                      |
| 2057      | 6.062.174.723,43                   | 2.193.005.841,00                   | 3.869.168.882,43                           | 43.439.005.842,97                                                      |
| 2058      | 6.585.031.113,72                   | 2.341.535.776,70                   | 4.243.495.337,02                           | 47.682.501.179,98                                                      |
| 2059      | 7.153.119.304,69                   | 2.501.922.841,60                   | 4.651.196.463,09                           | 52.333.697.643,07                                                      |
| 2060      | 7.766.419.870,03                   | 2.690.187.614,58                   | 5.076.232.255,45                           | 57.409.929.898,53                                                      |
| 2061      | 8.431.674.636,80                   | 2.889.807.641,06                   | 5.541.866.995,73                           | 62.951.796.894,26                                                      |
| 2062      | 9.153.140.281,48                   | 3.107.473.150,11                   | 6.045.667.131,37                           | 68.997.464.025,63                                                      |
| 2063      | 9.933.762.588,07                   | 3.345.711.469,42                   | 6.588.051.118,65                           | 75.585.515.144,28                                                      |
| 2064      | 10.784.226.242,97                  | 3.587.708.289,70                   | 7.196.517.953,27                           | 82.782.033.097,55                                                      |
| 2065      | 11.716.813.082,82                  | 3.822.151.453,36                   | 7.894.661.629,45                           | 90.676.694.727,01                                                      |
| 2066      | 12.735.392.985,83                  | 4.077.053.474,90                   | 8.658.339.510,93                           | 99.335.034.237,94                                                      |
| 2067      | 13.844.338.325,42                  | 4.368.207.057,15                   | 9.476.131.268,27                           | 108.811.165.506,20                                                     |
| 2068      | 15.059.796.683,06                  | 4.665.759.612,10                   | 10.394.037.070,96                          | 119.205.202.577,16                                                     |
| 2069      | 16.388.593.992,14                  | 4.992.356.948,03                   | 11.396.237.044,11                          | 130.601.439.621,27                                                     |
| 2070      | 17.850.728.224,06                  | 5.318.762.222,59                   | 12.531.966.001,48                          | 143.133.405.622,75                                                     |
| 2071      | 19.453.367.416,07                  | 5.680.642.675,58                   | 13.772.724.740,49                          | 156.906.130.363,23                                                     |
| 2072      | 21.214.768.497,89                  | 6.062.903.931,13                   | 15.151.864.566,76                          | 172.057.994.930,00                                                     |
| 2073      | 23.141.013.722,05                  | 6.506.424.378,45                   | 16.634.589.343,60                          | 188.692.584.273,60                                                     |
| 2074      | 25.262.205.905,08                  | 6.951.541.982,85                   | 18.310.663.922,23                          | 207.003.248.195,83                                                     |
| 2075      | 27.603.525.531,89                  | 7.397.427.434,97                   | 20.206.098.096,92                          | 227.209.346.292,75                                                     |
| 2076      | 30.177.664.860,63                  | 7.897.267.225,75                   | 22.280.397.634,87                          | 249.489.743.927,62                                                     |
| 2077      | 33.000.395.012,15                  | 8.474.244.272,53                   | 24.526.150.739,62                          | 274.015.894.667,25                                                     |
| 2078      | 36.128.290.308,87                  | 9.009.470.302,29                   | 27.118.820.006,59                          | 301.134.714.673,84                                                     |
| 2079      | 39.584.148.165,44                  | 9.578.323.213,57                   | 30.005.824.951,87                          | 331.140.539.625,71                                                     |
| 2080      | 43.426.054.700,65                  | 10.110.503.487,69                  | 33.315.551.212,95                          | 364.456.090.838,66                                                     |
| 2081      | 47.689.011.928,76                  | 10.673.399.126,98                  | 37.015.612.801,78                          | 401.471.703.640,45                                                     |
| 2082      | 52.418.571.405,39                  | 11.282.036.063,58                  | 41.136.535.341,82                          | 442.608.238.982,26                                                     |
| 2083      | 57.664.404.663,72                  | 11.950.665.918,26                  | 45.713.738.745,46                          | 488.321.977.727,72                                                     |
| 2084      | 63.521.948.564,95                  | 12.554.292.047,20                  | 50.967.656.517,76                          | 539.289.634.245,48                                                     |
| 2085      | 70.059.285.074,76                  | 13.156.571.703,41                  | 56.902.713.371,35                          | 596.192.347.616,83                                                     |
| 2086      | 77.359.273.967,39                  | 13.769.773.481,96                  | 63.589.500.485,43                          | 659.781.848.102,26                                                     |



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2017**

**Lei nº 2.531/2016, Art. 2º, I**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANC.<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício<br>anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 2087      | 85.512.013.890,27                  | 14.413.579.050,32                  | 71.098.434.839,95                          | 730.880.282.942,21                                                     |
| 2088      | 94.643.775.226,68                  | 15.013.265.226,97                  | 79.630.509.999,71                          | 810.510.792.941,92                                                     |
| 2089      | 104.886.608.529,45                 | 15.562.912.815,38                  | 89.323.695.714,08                          | 899.834.488.656,00                                                     |

**Notas:**

*1 - Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.*

*2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R\$ 11.908.667,36; taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano; idade média dos atuais ativos de 44 anos; taxa de inflação média de 6,53% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao anos; e juros real de 6,00% ao ano.*



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2017**

**Lei nº 2.531/2016, Art. 2º, I**

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| SETORES/PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      |      | COMPENSAÇÃO |
|------------------------------------|------------------------------|------|------|------|-------------|
|                                    | Tributo/Contribuição         | 2017 | 2018 | 2019 |             |
| INDÚSTRIA                          | IPTU                         |      |      |      |             |
| SERVIÇOS                           | ISSQN                        |      |      |      |             |
|                                    | IPTU                         |      |      |      |             |
|                                    | ISSQN                        |      |      |      |             |
| TOTAL                              |                              | 0    | 0    | 0    | -           |

Nota:

Não há previsão de renúncia nem de compensação de receita para o período 2017-2019, visto que os benefícios existentes foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, os valores já estão expurgadas das estimativas de receita.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2017**

**Lei nº 2.531/2016, Art. 2º, I**

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| EVENTO                                           | Valor Previsto – 2017 |
|--------------------------------------------------|-----------------------|
| Aumento Permanente da Receita                    | 1.416                 |
| (-) Transferência Permanente de Receita          | 0                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                     | 767                   |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 649                   |
| Redução Permanente de Despesa (II)               | 3.377                 |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                      | 4.026                 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)             | 2.400                 |
| Impacto de Novas DOCC                            | 2.400                 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)      | 1.626                 |

FONTE: Prefeitura de Maracanaú

Nota: Na geração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, o valor do aumento permanente da receita decorre do crescimento permanente da Receita Tributária pela ampliação da base de cálculo do IPTU e ITBI pela atualização da planta de valores dos imóveis, da correção da tabela do IRRF sobre o trabalho assalariado, da modernização dos procedimentos de arrecadação do ISSQN, de taxas e da dívida ativa; e do incremento da participação no índice de distribuição do ICMS, decorrente do acréscimo do valor adicionado. A redução permanente de despesa se efetivará por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos, com a redução de 1% da despesa com pessoal e encargos sociais.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2017

**Lei nº 2.531/2016, Art. 2º, II**

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

| PASSIVOS CONTINGENTES                                 |         | PROVIDÊNCIAS                                                                             |         |
|-------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Descrição                                             | Valor   | Descrição                                                                                | Valor   |
| Demandas judiciais                                    | 200     |                                                                                          |         |
| Dívidas em processo de reconhecimento                 | 100     | Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência                        | 300     |
| SUBTOTAL                                              | 300     | SUBTOTAL                                                                                 | 300     |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS                        |         | PROVIDÊNCIAS                                                                             |         |
| Descrição                                             | Valor   | Descrição                                                                                | Valor   |
| Discrepância de projeções das despesas                | 72.000  | Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias | 72.000  |
| Juros e Amortização                                   | 200     | Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência                        | 200     |
| Diferença do percentual de reajuste do Salário Mínimo | 100     | Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência                        | 100     |
| Frustração de Receita                                 |         |                                                                                          |         |
| Transferências de Convênio                            | 40.000  | Limitação de empenho                                                                     | 40.000  |
| Provisionamento de débito - CAGECE                    | 1.454   | Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias | 1.454   |
| SUBTOTAL                                              | 112.300 | SUBTOTAL                                                                                 | 112.300 |
| TOTAL                                                 | 112.600 | TOTAL                                                                                    | 112.600 |

FONTE: Prefeitura de Maracanaú